



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
C.N.P.J.: 12.237.038/0001- 61

LEI Nº 288/2001
DE 17 DE ABRIL DE 2001.

Ementa : Dispõe sobre a criação de Programas Assistências e Culturais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – Ficam criados os seguintes programas assistenciais e culturais :

- I - Programa de “Apoio aos Deficientes de Minador do Negro”.
- II - Programa de “Apoio à População Carente” ;
- III- Programa de “Semeando o Desenvolvimento Rural” ;
- IV- Programa de “Morada Nova” ;
- V - Programa de “Alimentação Alternativa” ;
- VI- Programa de “Esporte Total” ;
- VII- Programa de “Viva Minador do Negro” ;
- VIII- Programa de “Água Nossa” ;
- IX - Programa de “Caminhos do Trabalho” ;

Art.2º – O Programa de “Apoio aos Deficientes de Minador do Negro” consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes de próteses, cadeiras de rodas, óculos, patrocínio de cursos de capacitação e outros, com dotação orçamentária na Secretária de Assistência Social.

Art.3º – O Programa de Assistência Social Geral de “Apoio à População Carente”, das zonas urbana e rural, tem como objetivo fornecer documentos, ataúdes, medicamentos, exames, passagens para viagens a procura de emprego, atendimento médico, jurídico e outros benefícios à população carente e aos necessitados residentes no Município de Minador do Negro, com dotação orçamentária na Secretária de Assistência Social .

Parágrafo Único – No Decreto de regulamentação deverão constar todas as ações abrangidas pelo programa consoante objetivos constantes do caput deste artigo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
C.N.P.J.: 12.237.038/0001- 61

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a celebrar convênios com outras esferas de governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transporte, alimentação, alojamento e outras despesas com aumento de efetivo policial, corpo de bombeiros, dentre outros.

Art. 9º - O Programa “Água Nossa” – destina-se a fornecer equipamentos do Município ou terceirizado aos pequenos e médios agricultores para construção de pequenos açudes, barreiros, estradas, poços amazonas e poços artesianos, com dotação orçamentária na Secretária de Agricultura.

Art. 10 - O Programa “Caminhos do Trabalho” – destina-se a capacitar famílias, fazer comodato de máquinas de costura, doar tecidos para Associações sem fins lucrativos ou famílias carentes para gerar renda e trabalho. Inclusive realizar parcerias com Agentes Financeiros, com o Fundo de Desenvolvimento Municipal ou outros para geração de emprego e renda, com dotação orçamentária na Secretária de Assistência Social .

Art. 11 - A regulamentação dos programas será feita através de Decreto Executivo, incluindo demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro.

§ 1º - A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta Lei dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de recebimento de créditos da Dívida Ativa, impostos, taxas e transferências, bem como de recursos de convênios.

§ 2º - Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos critérios para seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração, para os programas assistenciais, dentre outros, os seguintes fatores :

- I - o beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas;
- II - só será beneficiado o carente residente no Município de Minador do Negro;
- III - no caso do Art. 9º, agricultores que a renda exceda a um salário mínimo, as despesas de combustíveis, lubrificantes e alimentação não poderão ser pagas pelo Município.

§ 3º - Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Minador do Negro, consoante critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento aprovado por Decreto.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
C.N.P.J.: 12.237.038/0001- 61

§ 4º - Poderá o Executivo Municipal exigir o comprovante de matrícula dos beneficiários e/ou filhos dos beneficiários, quando em idade escolar para o Ensino Fundamental, a fim de conceder os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 12 - As despesas da implantação e manutenção dos programas instituídos por esta Lei serão custeadas com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal, do exercício de 2001, aprovado pela Lei Nº 284, de 20 de dezembro de 2000, na LOA dos exercícios subsequentes.

Art. 13 - A implantação dos programas constantes desta Lei somente se efetivará após demonstrado o impacto orçamentário - financeiro para o exercício e para os dois seguintes.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos orçamentários e financeiros ficam condicionados ao atendimento da Lei Orçamentária, Nº 284/2000, mediante publicação de demonstrativo pelo Poder Executivo.

Art. 15 - Esta Lei retroagirá para o dia 10 de janeiro de 2001, em virtude do recesso parlamentar.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Minador do Negro, Em 17 de Abril de 2001.

João Bosco Cardoso Ferro.
Prefeito

A presente Lei, foi publicada, arquivada e registrada na secretaria de Administração desta Prefeitura. Em 17 de Abril 2001.





Art. 4º – O Programa “**Semeando o Desenvolvimento Rural**” destina-se a promover o desenvolvimento rural, consistindo na aquisição e distribuição de sementes, mudas, ferramentas de trabalho para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no Município, bem como implantação e manutenção de hortas comunitárias, distribuição de Caprinos para Leite e Ações de Inseminação Artificial, com dotação orçamentária na Secretária de Agricultura.

Art. 5º – O Programa “**Morada Nova**” destina-se a melhoria das condições habitacionais da População de baixa renda, mediante a distribuição de material para construção e recuperação de moradias destinadas à população carente, com dotação orçamentária na Secretária de Assistência Social e Habitação.

Art. 6º – O Programa “**Alimentação Alternativa**” destina-se a assistir as famílias carentes para combater fome, miséria e flagelos de seca, inundação e catástrofes, mediante o fornecimento de cestas básicas, sopão, leite, agasalhos e outros meios; com dotação orçamentária na Secretária de assistência Social.

Art. 7º – O Programa “**Esporte Total**” destina-se a promover o desenvolvimento do desporto amador, incluindo o fornecimento de medalhas, troféus, vestuário para atletas e outras despesas com o patrocínio de eventos esportivos, com dotação orçamentária na Secretária de Esporte.

Art. 8º - O Programa “**Viva Minador do Negrão**” destina-se a promover o desenvolvimento turístico e cultural do Município, tendo como finalidade promover eventos de natureza cívica, folclórica, turística, artística e outras manifestações culturais, incluindo a assunção de despesas com impressão e divulgação de produções culturais e artísticas, com a organização dos eventos tradicionais e com a contratação de artistas e shows, com dotação orçamentária na Secretária de Educação de Cultura.

§ 1º - Estão inseridas neste programa as festividades de Carnaval, Semana Santa, Festa da Padroeira, Festa de São João e São Pedro, Comemoração da Elevação à Categoria de Cidade, ou seja emancipação Política do Município, Natal da Graça, Ano Novo, Festa do Índio, Exposição de Animais, Feira do Doce e da Renda, Dia das Mães, das crianças e dos Pais, Festividades Culturais, Religiosas e Artísticas de todos Distritos, Povoados e Sítios do Município de Minador do Negrão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

ANEXO I – PORTARIA 79 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

**ATUAÇÃO LEGISLATIVA
GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR
ADMINISTRAÇÃO GERAL
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
DIREITO A EDUCAÇÃO
ESPORTE É VIDA
SAÚDE PARA TODOS
CRIANÇA CIDADÃ
DIGNIDADE SOCIAL
MÃOS A OBRA
VIDA NO CAMPO
FORTALECIMENTO DO TURISMO
PRESERVAR
ENCARGOS ESPECIAIS**

